

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA OS ANIMAIS IMPORTAM

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 - A Associação Filantrópica Os Animais Importam é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 27 de fevereiro de 2021, de caráter socioambiental e de defesa e proteção de todos os animais, com prazo de duração indeterminado, sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2 - A sede principal está localizada na rua Martiniano de Carvalho, nº 1.049, bloco 231m, Bairro Bela vista, CEP 01321-001, na cidade de São Paulo (SP) e suas demais sedes em tantos lugares conforme forem sendo organizadas subseções regionais da referida associação.

Art. 3 - A ASSOCIAÇÃO terá como finalidade e objetivos principais:

- I. Promover junto ao poder público ações de defesa, amparo e proteção a qualquer espécie de animal e ações de caráter socioambiental.
- II. Atuar juridicamente como autora em ações judiciais em defesa de animais e de defesa do meio ambiente, assim como, assessorar juridicamente pessoas

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



físicas e pessoas jurídicas ou instituições que tenham o mesmo escopo, de forma não remunerada, ou, caso haja remuneração pelos serviços prestados, com total reversão dos proventos para a manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, sendo que tal atuação será exercida por profissional contratado e devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

- III. Promover campanhas de conscientização e educação sobre direitos animais e defesa do meio ambiente.
- IV. Atuar como assistente judicial ou *amicus curiae* em ações judiciais que tratem da defesa, proteção ou amparo de qualquer espécie animal ou do meio ambiente, sendo que tal atuação será exercida por profissional contratado e devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
- V. Organizar ações, atos públicos, campanhas, manifestações, eventos e correlatos com o tema Direitos Animais, meio ambiente e suas respectivas defesa, proteção e preservação.
- VI. Cooperar e firmar parcerias com órgãos e poderes públicos, assim como outras associações, fundações, entidades privadas e pessoas físicas para defesa, amparo e proteção dos animais e do meio ambiente.

TÍTULO II DOS MEIOS E RECURSOS

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO terá número ilimitado de associados, que poderão contribuir:

- I. Financeiramente, com doações espontâneas ou programadas, com ou sem valor determinado;
- II. Por meio de dotações orçamentárias e recursos públicos a ela destinados;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



- III. Em forma de bens móveis ou imóveis, tangíveis ou não, com doações variadas;
- IV. Mediante serviços voluntários prestados de forma permanente ou sazonal;
- V. Mediante serviços remunerados revertidos em totalidade à manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 5 - Todas as doações materiais e financeiras serão revertidas única e exclusivamente para as necessidades da ASSOCIAÇÃO, não podendo, em hipótese alguma, serem repassadas para integrantes da diretoria, conselho ou demais associados.

Art. 6 - A venda de bem móvel ou imóvel de propriedade da ASSOCIAÇÃO, em valor superior a 100 UFESPS, só será realizada com os votos da maioria absoluta da diretoria executiva, com registro em ata.

Art. 7 - A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob qualquer pretexto, sendo que eventuais superávits dos exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidade e objetivos estatutários.

Art. 8 - Os membros eleitos para ocupar cargos na diretoria da ASSOCIAÇÃO respondem interinamente pelas obrigações sociais.

Art. 9 - A ASSOCIAÇÃO poderá aceitar ativos, doações, contribuições bem como estabelecer parceria e firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos e entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e/ou interesses conflitantes com seus objetivos e que possam configurar risco a sua independência.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



DOS ASSOCIADOS E DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 10 - Os associados serão admitidos mediante requerimento formal de associação encaminhado a diretoria da ASSOCIAÇÃO que deliberará por maioria de votos seu ingresso.

Art. 11 - O associado poderá, ao seu juízo, a qualquer tempo, demitir-se da associação mediante requerimento escrito.

Parágrafo único - Qualquer contribuição, doação de bem, ou eventual mensalidade, integrará o patrimônio da associação de forma definitiva no momento de sua realização, não sendo passível de devolução por ocasião da demissão.

Art. 12 - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** São os que assinam a ATA DE FUNDAÇÃO e integram as Assembleias Gerais com direito de votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias, bem como o direito ao veto em questões intrínsecas à ASSOCIAÇÃO.
- II. **Associado Contribuinte:** São pessoas físicas ou jurídicas, dispostas a colaborar com as iniciativas da ASSOCIAÇÃO, e em decorrência de suas iniciativas e atuação em questões e serviços de interesse da ASSOCIAÇÃO após aprovação pela diretoria por maioria simples, fazem jus a esse título.

Parágrafo único - O direito de votar e ser votado será exercido apenas pelos associados enumerados no caput, alíneas I e II.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



Art. 13 - São direitos dos associados:

- I. Votar na Assembleia Geral;
- II. Participar das reuniões e Assembleias;
- III. Votar e ser votado nas eleições, observadas as prescrições contidas neste estatuto;
- IV. Ser escolhido para as diversas funções na estrutura organizacional da instituição;
- V. Divulgar e propor a admissão de novos associados, bem como a exclusão;
- VI. Apresentar, por escrito, críticas e sugestões, com vistas ao aprimoramento da instituição.

Parágrafo único - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados com o direito a voto, o direito de promover a convocação de Assembleia Geral.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as decisões dos órgãos diretivos, o regimento interno (se existente), normas pertinentes e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da instituição;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais;
- III. Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Contribuir de todas as formas possíveis para o alcance do objetivo social, zelando pelo bom nome da instituição e comunicando aos superiores hierárquicos os fatos de interesse da mesma
- V. Desempenhar com dedicação as tarefas ou os encargos para os quais foram eleitos ou designados

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



- VI. Manter a ética em todas as suas atitudes;
- VII. Manter conduta ilibada, e desempenhar com zelo, probidade e lealdade as funções que lhes forem atribuídas por eleição ou designação;

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, salvo se comprovado dolo.

Art. 15 - Deixará de fazer parte do quadro social da associação o associado que:

- I. Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito a Diretoria Executiva;
- II. Infringir qualquer dever previsto neste estatuto, sendo passível das seguintes penalidades:
 - A. Advertência por escrito;
 - B. Suspensão provisória dos direitos estatutários;
 - C. Exclusão do quadro de associados.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecendo ao disposto neste estatuto;

§ 2º - Nos casos omissos, poderá também ocorrer a exclusão, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Havendo exclusão do associado, caberá sempre recurso, em ultima instância, à Assembleia Geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



§ 3º - Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º - A aplicação da pena de exclusão, não afetará, de qualquer forma, o direito da ASSOCIAÇÃO pleitear em juízo os eventuais débitos deste associado e a responsabilização civil pelos eventuais danos causados a ASSOCIAÇÃO, não havendo sucessão.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 16 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleia Geral;

DA DIRETORIA E DO GOVERNO

Art. 17 - A diretoria será composta por:

- I. PRESIDENTE;
- II. VICE-PRESIDENTE;
- III. SECRETÁRIO GERAL;
- IV. TESOUREIRA(O) ;

Art. 18 - Havendo cargo vago no decorrer do mandato, com exceção da presidência, a Diretoria se reunirá e definirá se o cargo vago será ocupado por um

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



dos demais diretores.

§ 1º - Serão eleitos, a cada 6 anos, os integrantes da Diretoria Executiva e os integrantes do Conselho Fiscal, podendo haver reeleição.

§ 2º - A eleição dos membros de diretoria para novo mandato se dará no segundo semestre do último ano de mandato da diretoria em exercício, e sua votação e apuração observará as mesmas regras previstas para as demais deliberações que ocorrem em Assembleia Geral.

§ 3º - Vagando a maioria dos cargos da Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para preenchimento dos cargos.

DAS FUNÇÕES

Art. 19 - Cabe ao presidente presidir todas as reuniões e decidir sobre as ações e administração da ASSOCIAÇÃO, ouvido o conselho.

Art. 20 - Cabe ao vice-presidente, com a devida autorização do presidente, substituí-lo a seu pedido, a qualquer tempo, e exercer as devidas funções atribuídas ao presidente.

Art. 21 - Cabe ao secretário redigir atas das Assembleias ordinárias ou extraordinárias e manter em boa ordem o arquivo da secretaria.

Art. 22 - Cabe a(o) tesoureira(o) cuidar do caixa, assim como manter a perfeita ordem da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



Art. 23 - A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que prestem serviços específicos. Em ambos os casos os valores remuneratórios serão os praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 2 (dois) integrantes efetivos e 1 (um) suplente.

§1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º- Ocorrendo vacância em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal caberá à diretoria indicar novo membro para substituí-lo;

Art. 25 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da ASSOCIAÇÃO;
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;se
- III. Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos identificados, sugerindo providências para a regularização da Associação;
- IV. Opinar sobre:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



- a) Demonstrações contábeis da ASSOCIAÇÃO e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) Balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- d) Relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da ASSOCIAÇÃO e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- e) Orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da ASSOCIAÇÃO, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral, constituída pelos associados da ASSOCIAÇÃO, reunir-se-á quando convocada pelo Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados na forma do Estatuto.

Art. 27 - A Assembleia Geral tem por objetivo a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, assim como alterar ou modificar o estatuto social, decidir sobre a destituição dos administradores e sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante comunicação por e-mail e publicação nos canais oficiais da entidade com sete (7) dias de antecedência. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização, em primeira e segunda

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



convocações, assim como nome do órgão convocado.

Art. 29 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos associados em situação regular e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 30 - Associado regular é aquele que se encontra adimplente com as obrigações financeiras e estatutárias em relação a ASSOCIAÇÃO.

Art. 31 - A Assembleia Geral será presidida por associado eleito no momento da Assembleia e secretariada pelo Secretário da Diretoria, e na impossibilidade deste, por outro associado designado pelo presidente da Assembleia, formando assim a mesa de trabalhos.

Art. 32 - Cada associado terá direito a um só voto, sendo o voto pessoal e direto, e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo entretanto, em razão da relevância da matéria e a critério da mesa condutora da Assembleia, ser colhido o voto individual secreto (ou não).

Art. 33 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário da mesa eleita especificamente para a Assembleia Geral.

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



Art. 34 - As contas serão prestadas no mínimo semestralmente ao conselho fiscal eleito e também aos demais membros da diretoria vigente por meio de seu presidente e tesoureiro.

Art. 35 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA OS ANIMAIS IMPORTAM observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36 - No caso de mudança de Presidência da vigência do exercício financeiro, deverá haver Assembleia para prestação de contas e a entrega ao seu sucessor de todos os bens, livros e documentos, sob pena de responsabilidade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30	RS 9,25	RS 4,03	RS 0,00	RS 30,80	RS 352,56



Art. 37 - A documentação retro referida deverá conter a identificação dos saldos e levantamento das contas parciais do período transcorrido entre os dias iniciais e finais da gestão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A Associação Filantrópica Os Animais Importam adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei 9790/99.

Art. 39 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio líquido, o passivo e os bens remanescentes terão o destino que a Assembleia Geral ou promotores da dissolução decidirem.

Art. 40 - Este estatuto foi aprovado pelos associados fundadores reunidos pela primeira vez para deliberação sobre sua aprovação e para organização da associação.

Art. 41 - Este estatuto poderá sofrer alterações no todo ou em parte conforme aprovação da Assembleia Geral.

V. MANSANI
Contratado por


Leandro Fioritta Neves Ferro
RG: 28.510.425-1
Presidente


Frederico Dos Santos França
OAB/SP: 299.295